



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

PEDIDO DE PROPOSTA N°06/2017

PROCESSO 0080. 009376/2017

CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL

1. - O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Educação, neste edital denominada SE, por intermédio da Subsecretaria de Administração Geral, torna público, para conhecimento dos interessados que **às 11h00min** do dia **14/11/2017** será realizado o recebimento e abertura dos envelopes de documentação e proposta referente ao Pedido de Proposta n° 06/2017, na sala n.º 309 no SGAN 607, Projeção "D", Brasília-DF. O Pedido de proposta foi autorizado pela Subsecretaria de Administração Geral e será realizada de acordo com o disposto na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores Lei Complementar 123/2006, Lei Distrital 4.611/2011 e demais legislação vigente. A execução será realizada com recursos do Programa de Trabalho: 12.361.6221.2389.0001 - fontes 101 - Natureza da Despesa: 33.90.37

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições, em caráter emergencial, por até 180 dias (cento e oitenta dias), para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus Anexos.

3.1. Poderão participar:

3.1.1. Empresário individual ou sociedade empresária, do ramo de atividade do objeto desta licitação, que atenda a todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio *www.comprasnet.gov.br*.

2.1.1. Os interessados em participar do presente chamamento e que não estejam cadastrados no SICAF poderão providenciar o



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

cadastro, ao menos no nível de credenciamento, na forma estabelecida na IN SLTI/MPOG nº 2/2010, em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades do Governo Federal, integrantes do Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes no endereço www.comprasnet.gov.br, no link: *Acesso Livre > SICAF*.

2.1.2. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas às exigências deste edital.

2.1.3. Também poderão participar as empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional em conformidade com o Acórdão TCU nº 2798/2010 do Plenário, justificativas e exigências abaixo:

2.1.3.1. Não há vedação expressa em nenhuma norma legal de participação de empresas optantes pelo Simples Nacional em licitações públicas.

2.1.3.2. A empresa optante pelo Simples Nacional não poderá gozar, nesta licitação, de nenhum benefício tributário na condição de optante, em prestígio ao princípio da igualdade, devendo preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, caso seja contratada (Lucro Presumido ou Lucro Real).

2.1.3.3. A empresa optante pelo Simples Nacional que venha a ser contratada estará sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, em consequência do que dispõem o art. 17, inciso XII, o art.30, § 1º, inciso II e o art.31, inciso II, da Lei Complementar nº123, de 2006.

2.2. Não poderão participar:

2.2.1. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.2. Empresário individual ou sociedade empresária, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou termo de referência ou projeto executivo ou o qual ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

2.2.3. Empresários / Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como o que esteja impedida punida com



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

suspensão do direito de licitar ou contratar em qualquer esfera da Federação, em qualquer dos Poderes, ou seja, União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios;

2.2.4. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

2.2.5. Empresários/Empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial ou extrajudicial, falência, concordata, concurso de credores, liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

2.2.6. Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e pessoas físicas não empresárias.

2.2.7. Empresário individual ou sociedade empresária, que tenha proprietário, administrador, ou sócio com poder de direção que seja familiar de agente público, preste serviços ou desenvolva projeto no órgão ou entidade da Administração Pública do Distrito Federal em que este exerça cargo em comissão ou função de confiança, na forma prescrita pelo Decreto Distrital. nº 32.751/2011, por meio de:

I - contrato de serviço terceirizado;

II - contratos pertinentes a obras, serviços e à aquisição de bens;

III - convênios e os instrumentos equivalentes.

2.2.7.1. Entende-se por familiar o cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consangüinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

2.2.7.2. As vedações deste item estendem-se às relações homoafetivas.

2.2.8. Direta ou indiretamente o servidor ou dirigente que integre esta Secretaria de Estado de Educação.

2.2.8.1. Considera-se participação indireta a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista do autor do termo de referência ou projeto, pessoa física ou jurídica e do pregoeiro e de sua equipe de apoio com a licitante ou responsável pelo fornecimento de bens e serviços a estes necessários.

2.2.9. Fica vedada participação de cooperativas em licitações públicas, quando estas se referirem à contratação de mão de obra e quando o labor, por sua natureza, demandar necessidade de subordinação, ante os prejuízos que podem advir para o patrimônio público, caso o ente cooperativo se consagre vencedor no certame, conforme expresso o art. 5º da Lei n.º 12.690/12.

2.2.10. É vedado a participação do autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;



3. DA DATA E LOCAL DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 3.1. Deverá ser entregue pelo representante legal da licitante hora e local mencionados no **item 1**, em envelopes identificados, como 01 (documentação) e 02 (proposta de preços), com documentação devidamente autenticada em Cartório em caso de não ser os originais.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

4.1. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO:

4.1.1. Comprovação da Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) **Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
- b) **Prova de inscrição Estadual, Municipal ou do Distrito Federal;**
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- e) Para as empresas com sede e/ou domicílio fora do Distrito Federal, certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF);
- e) Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

- f) Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- g) Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

4.1.3. Qualificação Técnica

4.1.3.1. Deverá ser apresentado para fins de comprovação de qualificação técnica:

4.1.3.1.1. No mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica, registrado no Conselho Regional de Administração (CRA) em nome da licitante, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades com o objeto deste Projeto Básico, e que demonstre que a mesma administra ou administrou serviços terceirizados na forma exposta no objeto com, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do efetivo previsto para cada lote que virá a concorrer, observadas as seguintes condições:

- I- será aceito o somatório de Atestados de períodos concomitantes para comprovar a Capacidade Técnica, que serão computados uma única vez;
- II- o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada em Contrato Social devidamente registrado na Junta Comercial competente, bem como no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil; e
- III- somente será(ão) aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) após a conclusão do Contrato, ou se decorrido pelo menos 1 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

4.1.3.2- Certidão de Registro no Conselho Regional de Nutrição (CRN) de que a empresa está habilitada para desenvolver os serviços referentes ao objeto deste Projeto Básico, devendo disponibilizar e manter no seu quadro de funcionários, quando da assinatura do Contrato, 01 (um) profissional Nutricionista designado a acompanhar a execução dos serviços nas 14 (quatorze) Coordenações Regionais de Ensino, observadas as seguintes condições:

- I. é vedada a indicação de um mesmo Nutricionista como Responsável Técnico por mais de uma empresa proponente;
- II. o vínculo empregatício do profissional Nutricionista deve ser comprovado



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho (CTPS), ou ficha de registro de empregado, ou contrato de prestação de serviço para o empregado, ou do Contrato Social no caso de ser Sócio ou proprietário.;

- III. os profissionais Nutricionistas devem estar devidamente registrados e em situação regular no CRN do Distrito Federal; e
- IV. a Certidão de Registro no CRN fora do Distrito Federal deverá estar devidamente visada pelo CRN do Distrito Federal, no ato da assinatura do Contrato.

4.1.3.3-Cópia do Contrato Social/Estatuto, acompanhado da última alteração.

4.1.3.4-Declaração da licitante assinada por seu Representante Legal que, caso seja declarada vencedora do processo licitatório, se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus funcionários à União, ao Distrito Federal e aos servidores da Contratante dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da União, do Distrito Federal e dos servidores da SEEDF e de terceiros, seja por dolo, culpa, omissão ou negligência dos mesmos.

4.1.3.5-Declaração emitida pela licitante assinada por seu Representante Legal que, caso seja declarada vencedora do processo licitatório, disponibilizará instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para a realização do objeto deste Projeto Básico, nos termos do art. 30, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

4.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 30 (trinta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.
- b) Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentadas na forma da Lei devidamente registrados, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
 - i) as empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;
 - ii) a boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

iii) As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices acima, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

c) A licitante deverá apresentar os cálculos constantes dos subitens anteriores em papel timbrado, assinado pelo seu representante legal e por seu contador ou técnico contábil, apresentando a prova de regularidade deste, conforme Resolução nº 1.402/2012.

4.2. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

4.2.1. A licitante habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ficará isenta de apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista (item 4.1.2 com exceção das alíneas “a”, “b”, “e” e “g”).

4.2.1.1. A licitante com sede ou domicílio fora do Distrito Federal, deverá apresentar a certidão Negativa de Débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, emitida pela Secretaria de Estado de Fazenda do Governo do Distrito Federal, em plena validade, que poderá ser obtida através do site www.fazenda.df.gov.br. (inteligência do art. 173, da LODF)

4.2.1.2. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1 (um), em qualquer um dos índices de LG e LC e SG, deverão comprovar capital social ou patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado para o serviço cotado constante do Anexo I.

4.2.1.2.1. a comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da documentação, pelo balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, devidamente registrado, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais, conforme estabelecido no subitem acima. A licitante deverá apresentar os cálculos constantes dos subitens anteriores em papel timbrado, assinado pelo seu representante legal e por seu contador ou técnico contábil, apresentando a prova de regularidade deste, conforme Resolução nº 1.402/2012.

- 4.2.2. A comprovação da habilitação parcial no SICAF dar-se-á mediante a verificação da validade dos documentos necessários, através de consulta *on line* ao sistema, opção “Situação do Fornecedor” e outras opções de consultas disponíveis, quando do julgamento da habilitação, ocasião que será impressa a respectiva Declaração de “Situação do Fornecedor..
- 4.2.3. É assegurado à licitante que esteja com algum documento vencido no SICAF o direito de encaminhar a documentação em plena validade, juntamente com a documentação não contemplada no SICAF prevista neste Edital.
- 4.2.4. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos requeridos neste Edital e seus anexos.
- 4.2.5. Os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.
- 4.2.6. Todos os documentos deverão estar em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados tanto em nome da matriz e/ou em nome da filial.
- 4.2.7. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, deverão ter sido expedidas até 90 (noventa) dias antes da data da sessão pública deste Chamamento, exceto os documentos que se destinam a comprovação da qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.
- 4.2.8. A Comissão, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

5 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 5.1. A proposta a ser encaminhada no envelope deverá conter:
 - a) Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, números do CNPJ;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

- b) VALOR DA PROPOSTA, obtido por meio das planilhas de custos que deverão ser Anexadas à proposta, de forma completa, em moeda corrente nacional, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, tais como: quantidade de pessoal alocado na execução do contrato, materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transporte, garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados, de acordo com o modelo de proposta constante do Anexo II deste Edital;
- c) As especificações detalhadas dos serviços a serem prestados, observadas as características contidas no Anexo I – Termo de Referência;
- d) prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;
- e) A planilha de custos e de formação de preços afetas aos profissionais deverá conter indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas, sentenças normativas ou leis, que regem essas categorias que executarão os serviços, e as respectivas datas bases e vigências, com base no Código Brasileiro de Ocupações – CBO, segundo disposto no inc. III do art. 21 da Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 02, de 30/04/2008;
- f) Deverão ser observados, quando do preenchimento da planilha de preços, os valores estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros);
- g) Na formulação de sua proposta a empresa deverá observar o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e COFINS sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU- Plenário n.º 2.647/2009).
- h) Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
 - I – Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecutabilidade;
 - II – Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

- III – Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego e junto ao Ministério da Previdência Social;
 - IV – Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
 - V – Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
 - VI – Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração Pública ou com a iniciativa privada;
 - VII – Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
 - VIII – Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
 - IX – Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
 - X – Estudos setoriais;
 - XI – Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
 - XII – Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
 - XIII – Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- i) A inexecução dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- j) A proposta mais bem classificada será encaminhada ao setor requisitante da contratação para elaboração de parecer quanto a aceitabilidade e verificação da compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado, à conformidade com as especificações técnicas do objeto licitado e com os requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, devendo ser desclassificada de forma motivada a que estiver em desacordo.
- k). Para efeito de aceitabilidade das propostas, não serão admitidos valores superiores aos preços estimados pela SE/DF, caso em que importará na desclassificação da proposta.**

5.2. No julgamento das propostas será adotado o critério de **menor preço por cozinheiro/mês para cada lote**, observados os prazos máximos para



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições estabelecidas neste Edital.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 6.1. A participação de qualquer licitante deverá observar o disposto no edital e no anexo I – Termo de Referência.
- 6.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.
- 6.3. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Comissão de Chamada Pública da SEDF no endereço eletrônico pregao.sedf@gmail.com ou pelo telefone: 3901-2368 e fax: 3901-2319.

7. DO FORO

- 21.1. O foro para dirimir questões relativas à esta Dispensa será o de Brasília/DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília 09 de novembro de 2017

Comissão Permanente de Licitação

1 – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições, **em caráter emergencial**, por até **180 (cento e oitenta)** dias, para atender ao **Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF)**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus Anexos.

1.2. Entende-se por prestação de serviços manipulação de alimentos e preparo de refeições, as atividades exercidas por **cozinheiros qualificados** no preparo de refeições compostas por gêneros alimentícios fornecidos pela Contratada, que inclui o recebimento de gêneros alimentícios; pré-preparo; preparo propriamente dito e respectiva distribuição das refeições; supervisão; limpeza, conservação e higienização dos equipamentos e utensílios utilizados; limpeza, higienização e conservação das áreas abrangidas; e demais atividades correlatas que visem atender ao PAE/DF nas cozinhas próprias das Instituições Educacionais da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

1.3. Os serviços objeto da pretensa contratação serão prestados às diversas modalidades de ensino de Educação Básica, nas Instituições Educacionais vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino do Gama, Recanto das Emas, Santa Maria, Samambaia, Planaltina, Paranoá e São Sebastião, conforme **ANEXO IV** deste Projeto Básico.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação objeto deste Projeto Básico encontra amparo na seguinte legislação:

- a) Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores;
- b) Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002;
- c) Lei nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004;
- d) Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006;
- e) Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
- f) Lei nº 4.458, de 23 de dezembro de 2009;
- g) Lei nº 4.636, de 23 de agosto de 2011;
- h) Lei nº 12.982, de 28 de maio de 2014;
- i) Lei nº 4.794, de 1º de março de 2012;
- j) Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997;
- k) Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- l) Decreto nº 3.693, de 20 de dezembro de 2000;
- m) Decreto nº 3.784, de 06 de abril de 2001;
- n) Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;
- o) Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- p) Decreto nº 27.069 de 14 de agosto de 2006 e posteriores alterações;
- q) Decreto nº 25.937, de 15 de junho de 2005;
- r) Decreto nº 29.393, de 11 de agosto de 2008;
- s) Decreto nº 34.649, de 10 de setembro de 2013;
- t) Decreto nº 36.063, de 26 de novembro de 2014;
- u) Decreto nº 36.164, de 18 de dezembro de 2014;
- v) Instrução Normativa SLTI/MP nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações posteriores;
- w) Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- x) Instrução Normativa SLTI/MP nº 06, de 23 de dezembro de 2013;
- y) Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004;
- z) Resolução RDC nº 218, de 29 de julho de 2005;
- aa) Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013;
- bb) Resolução CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015;
- cc) Convenção Coletiva de Trabalho – SINDISERVIÇOS/SEAC-DF de 2017;
- dd) Portaria nº 84, de 23 de abril de 2010; e
- ee) outros normativos aplicáveis.

3 – DA JUSTIFICATIVA

3.1. A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano, reconhecido internacionalmente pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (art. 25) e pelo Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC), sendo inerente à dignidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população, como disposto na Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional. O **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)** é, pois, uma dessas políticas, coordenado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), autarquia vinculada ao Ministério da Educação (MEC).

3.2. A alimentação escolar é um dos direitos dos alunos da educação básica pública e é dever do Estado sua garantia e promoção. Para o cumprimento desse direito, o Estado como entidade executora, deve atender aos objetivos e diretrizes do PNAE, haja vista o disposto nos artigos 2º e 4º da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 alterada pela Lei nº 12.982, de 28 de maio de 2014, (que altera as condições do provimento de alimentação escolar adequada aos alunos portadores de estado ou de condição de saúde específica), que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica. Para isso, as Unidades da Federação executam o Programa em nível local, que no Distrito Federal é denominado de **Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE/DF)**.

3.3. Considerando assim, a legislação que regulamenta a alimentação escolar em todo o país, o PAE/DF tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que atendam às exigências nutricionais dos alunos durante os 200 (duzentos) dias letivos.

3.4. O emprego da alimentação saudável e adequada é uma das diretrizes do PNAE, compreendendo o uso de alimentos variados e seguros, incluindo produtos *in natura*, de forma a contribuir para o crescimento e desenvolvimento dos alunos e para a melhoria de seu rendimento escolar.

3.5. É sabido que a oferta de gêneros alimentícios *in natura* demanda uma maior logística de preparação com higienização, sanitização e pré-preparo com conseqüente aumento da necessidade de mão de obra para a realização dessas etapas de manipulação, pois no Distrito Federal são servidas aproximadamente 500 (quinhentas) mil refeições/dia em 653 (seiscentas e cinquenta e três) Instituições Educacionais Públicas e Filantrópicas Conveniadas, Rurais e Urbanas, de Ensino Especial, e de Regime Parcial e Integral, que englobam as modalidades de Educação Infantil (creches e pré-escolas), Ensino Fundamental (do 1º ao 9º ano), Ensino Médio (básico e profissionalizante), e Educação de Jovens e Adultos, cabendo ainda asseverar, que um dos pressupostos da oferta regular de educação é a garantia de padrões mínimos de qualidade na infraestrutura para atendimento aos alunos beneficiários, neste inclusos os encargos das contratações dos serviços que especifica.

3.6. Atualmente, existem cerca de 500 (quinhentos) mil alunos matriculados nas escolas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal e Entidades Filantrópicas integrantes, de acordo com o Censo Escolar realizado pelo Instituto Nacional de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP/MEC).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

3.7. Entretanto, torna-se imperioso o atendimento num universo superior ao quantitativo previsto, haja vista a necessidade real surgida ante a construção e ampliação de tantas instituições educacionais que se fizeram cogentes, pelo número exacerbado de discentes oriundos do aumento de oferta pela rede, em face da garantia mínima de atendimento com a educação básica, e pela inclusão no atendimento com o a alimentação escolar aos alunos do Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, além da demanda com a implementação do Programa de Educação Integral. Unidas a tais fatos, observa-se que o Governo do Distrito Federal busca priorizar ações que efetivem a qualidade na oferta de educação, concretizando a garantia de acesso e permanência do educando na escola.

3.8. Cabe, pois levar em consideração, que a descentralização administrativa de atividades complementares à execução de serviços públicos vem sendo um fenômeno observado na Administração Pública Moderna e no Distrito Federal, e seu efeito encontra-se respaldado no Decreto nº 25.937, de 15 de junho de 2005, que, entre outras disposições, fixa os campos de terceirização na administração pública do Distrito Federal, conforme o que segue:

Art. 1º As atividades de vigilância, limpeza e conservação, ajardinamento e limpeza de áreas urbanas, segurança, transporte, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações, manutenção predial, de equipamentos e de instalações e outras assemelhadas, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, excetuando-se as companhias de capital aberto, serão, de preferência, objeto de execução indireta, mantido o poder regulatório e de fiscalização dessas atividades por parte do Poder Público.

3.9. O mesmo Decreto obriga a adoção de procedimento licitatório para a descentralização, conforme se observa:

Art. 3º Os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal, excetuando-se as companhias de capital aberto, relacionados no artigo 1º, que atualmente mantenham contrato de gestão envolvendo os serviços previstos no artigo 1º promoverão, a partir da publicação deste Decreto, as medidas necessárias ao início dos procedimentos de contratação previstos na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

3.10. Observe-se, também, que à SEEDF incumbe o atendimento com alimentação escolar aos alunos matriculados nas instituições educacionais da Rede Pública de Ensino e das entidades conveniadas da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos, inclusive com o atendimento à demanda da implantação de Educação Integral de forma sistemática e regular, que vem demandando a disponibilização de recursos financeiros disponíveis e recursos humanos qualificados, sob pena de comprometer ou gerar solução de continuidade na prestação dos serviços, já que não pairam dúvidas de que o serviço em referência é de suma relevância para os alunos da SEEDF, sendo considerado, portanto, essencial.

3.11. Não obstante, cite-se que o atendimento com o PAE/DF já enfrenta dificuldades de diversas ordens, em consequência de inúmeras disfunções, e em especial, pela falta de recursos humanos que comprometem, de forma mediata ou imediata, a qualidade necessária na consecução do fim público, das quais se destacam:

➤ **Quanto aos utensílios e equipamentos de cozinha:**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

- O número acentuado de utensílios para a devida manutenção quer seja pelo aumento do número de usuários, quer seja pela intensa utilização dos mesmos, o que suscita uma constante e maior demanda de recursos humanos do que o número disponível na rede, a fim de desenvolver atividades de alocação, guarda, fiscalização, verificação, higienização e demais atividades inerentes ao processo de oferta do alimento escolar.
- A necessidade de procedimentos adequados na higienização dos utensílios e equipamentos, haja vista que a alimentação e objetos utilizados, demandam insumos distintos ou métodos próprios.
- Ausência de recursos humanos mínimos disponíveis para o acompanhamento e fiscalização de todas as ações anteriormente listadas, o que coloca em risco a prestação adequada de todo o serviço de oferta de alimentação escolar.

➤ **Quanto à prestação de serviços de mão de obra especializados:**

- Número insuficiente de manipuladores de alimentos do quadro permanente da SEEDF (cargos de Auxiliar da Carreira Assistência à Educação, especialidade “Copa e Cozinha”) causado impossibilidade de contratação destes servidores, em virtude do estabelecido no Decreto nº 29.393, de 11 de agosto de 2008, que declara desnecessários os cargos vagos ou que vierem a vagar nessa especialidade “Copa e Cozinha”. Soma-se a esse fator, a carência ora configurada nas Instituições Educacionais em face ao disposto na Lei nº 4.458, de 23 de dezembro de 2009; na Lei nº 3.319, de 11 de fevereiro de 2004; e na Portaria nº 84, de 23 de abril de 2010 que reestruturaram o Plano de Carreira dos Servidores da Carreira Assistência. Tal legislação inseriu as especialidades de Agente de Conservação e Limpeza; de Portaria; **de Copa e Cozinha**; de Vigilância e Serviços Gerais no cargo único de Agente de Gestão Educacional, com novas atribuições e tarefas. Ademais, a falta de servidores por conta de aposentadorias, readaptações funcionais, falecimentos, pedidos de exoneração, remanejamentos e licenças diversas (já que os mesmos não foram substituídos) desencadearam a necessidade premente de contratação de mão de obra terceirizada para atender a demanda dos serviços, considerando que diariamente são feitos pedidos de funcionários terceirizados para atuar nas cozinhas pelas Coordenações Regionais de Ensino (CRE's), visando o atendimento das Instituições Educacionais a elas vinculadas, o que limita a variação dos cardápios e muitas vezes impõe que o preparo das refeições seja feito por servidores não capacitados, colocando em risco a segurança alimentar.
- Existência de problemas funcionais nas Instituições Educacionais reiteradamente relatados pelo Conselho de Alimentação Escolar do Distrito Federal (CAE/DF), órgão que acompanha e fiscaliza a execução do PEAE/DF, como o não cumprimento dos cardápios planejados; armazenagem e acondicionamento incorreto dos alimentos; falta de profissionais para acompanhamento das atividades executadas; número insuficiente de manipuladores de alimentos; entre outras disfunções, muito embora sejam repassadas à equipe gestora das Unidades de Ensino, sistematicamente, todas as orientações necessárias à execução do Programa.

3.12. Atrela-se a tais disfunções, o fato que a implantação do Projeto de Educação Integral aumentou sobremaneira as dificuldades, tornando-as mais significativas, uma vez que o objetivo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

da Educação Integral é garantir, no mínimo, as 03 (três) principais refeições para os alunos, sendo uma delas o almoço que tem, no mínimo, 04 (quatro) preparações.

3.13. Não obstante, aliados à razão da propositura do presente Projeto Básico, a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 passou a prever, entre outras diretrizes da alimentação escolar, a universalidade do atendimento aos alunos matriculados na rede pública de educação básica e o direito à alimentação escolar, visando garantir segurança alimentar e nutricional dos alunos, com acesso de forma igualitária, respeitando as diferenças biológicas entre idades e condições de saúde dos alunos que necessitem de

atenção específica e aqueles que se encontram em vulnerabilidade social. Ainda, no artigo 3º, dispõe, *in verbis*:

Art. 3º. A alimentação escolar é direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado, e será promovida e incentivada com vistas ao atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei.

3.14. Neste sentido, é indiscutível a necessidade de contratação de serviços de manipulação de alimentos e de refeições com o fornecimento de cozinheiros qualificados no seu preparo, visando o atendimento adequado à demanda escolar, garantido o tratamento indispensável a todos os alunos da Rede Pública do Distrito Federal, na busca da satisfação do interesse público em questão.

3.15. Sempre buscando oferecer um serviço de qualidade ao seu principal cliente – O ALUNO – e por não possuir estrutura de recursos humanos e nem logísticos para a prestação dos serviços em questão, foi elaborado tempestivamente o TERMO DE REFERÊNCIA relativo ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080.001307/2016, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO 14/2016-SEEDF, para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições nas instituições educacionais da SEEDF, a fim de atender com qualidade as metas educacionais propostas pela Pasta. Entretanto, o mesmo restou suspenso por força do teor da determinação prevista na DECISÃO Nº 3093/2017, proferida em Sessão Ordinária nº 4965, pelo Plenário do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), realizada em 04/07/2017, que segue anexa a este Projeto Básico – **ANEXO V**. Acrescenta-se ainda, que o Contrato Regular nº 58/2011 ora vigente, expirar-se-á em 18/10/2017;

- os contratos referenciados preveem atendimento aos estudantes regularmente matriculados nas Instituições Educacionais vinculadas às Coordenações Regionais de Ensino do Gama, Recantos das Emas, Santa Maria, Samambaia, Planaltina, Paranoá e São Sebastião, perfazendo o total de 883 (oitocentos e oitenta e três) postos unitários de trabalho e, com base na Portaria nº 84, de 23 de abril de 2010, o quantitativo está abaixo do mínimo previsto de profissionais.

3.16. Soma-se a esta prerrogativa, o fato do CONTRATO Nº 37/2016, cujo objeto versa sobre a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de cocção de alimentos mediante fornecimento de cozinheiros qualificados para o preparo de alimentos não comportar aditamento contratual, uma vez que o mesmo já foi aditado em 25% (vinte e cinco por cento).

3.17. Tais fatores, aliados à necessidade de uma gestão pública preventiva até que se conclua o certame relativo ao que PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 080.001307/2016, objeto do PREGÃO ELETRÔNICO 14/2016-SEEDF, impõem a deflagração de um procedimento licitatório **em**



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

caráter emergencial por até **180 (cento e oitenta) dias**, para atendimento da demanda das Gama, Recanto das Emas, Santa Maria, Samambaia, Planaltina, Paranoá e São Sebastião.

3.18. Torna-se, pois, justificável e imprescindível a apresentação do presente Projeto Básico para **contratação em caráter emergencial** de empresa especializada na prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições mediante o fornecimento de cozinheiros qualificados, a fim de atender ao disposto NO INCISO VII, ART. 208 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL que diz que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de **programas suplementares** de material didático-escolar, transporte, **alimentação** e assistência à saúde.

3.19. Isto posto, é dever da SEEDF atender aos padrões mínimos de qualidade na prestação dos serviços educacionais como forma assecuratória e imprescindível da execução do PNAE, visando que as atividades realizadas pela Administração sejam ininterruptas, efetivas, eficazes e legais, observando o interesse da coletividade e a demanda da população no âmbito do Distrito Federal.

4 – DO PÚBLICO BENEFICIÁRIO

4.1. Alunos regularmente matriculados nas instituições educacionais oficiais e conveniadas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, a serem atendidos diariamente, durante o período de aulas previstos no Calendário Escolar, e demais especificações e ajustes nos dias de atividades escolares, bem como, em eventuais atividades curriculares ou extracurriculares de cunho pedagógico, reforço escolar, reposição de aulas, dentre outras previstas na norma educacional, que requeiram atendimento com alimentação escolar regular, específica ou diferenciada, constantes no Projeto Pedagógico da instituição educacional e devidamente reconhecidas e autorizadas pela SEEDF que sejam necessárias ao acesso, continuidade e permanência à educação da qual tratam as disposições legais pertinentes ao referido direito subjetivo constitucionalmente garantido.

5 – DOS OBJETIVOS

5.1. Garantir a alimentação escolar aos alunos regularmente matriculados, nas Instituições Educacionais oficiais e conveniadas da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal, visando acesso e permanência à educação mediante a efetiva oferta de uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes, durante os períodos de aulas previstos no Calendário Escolar e demais especificações e ajustes nos dias de atividades escolares, bem como, em eventuais atividades curriculares ou extracurriculares de cunho pedagógico, reforço escolar, reposição de aulas, dentre outras previstas na norma educacional, que requeiram atendimento com alimentação escolar regular, específica ou diferenciada que seja necessária ao acesso, continuidade e permanência à educação da qual tratam as disposições legais pertinentes ao referido direito subjetivo constitucionalmente garantido.



6 – DAS METAS

6.1. Preparar e oferecer, alimentação escolar em condições adequadas, e diariamente, aos alunos da rede pública de ensino do Distrito Federal inseridos no Programa Suplementar de Alimentação Escolar e aos discentes inclusos no Programa de Educação em Tempo Integral.

7 – DA ESPECIFICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A prestação dos serviços objeto da contratação deverá ser realizada por **cozinheiros qualificados** como mão de obra da Contratada, conforme condições e especificações deste Projeto Básico.

7.2. A prestação dos serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições para aporte ao PAE-DF, objeto deste Projeto Básico, dar-se-ão na forma de refeições elaboradas por **cozinheiros qualificados** como mão de obra da Contratada, mediante operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades que garantam uma alimentação balanceada; em condições higiênico-sanitárias adequadas e em conformidade com os padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes e ainda de acordo com as seguintes especificidades:

- a) preparo das refeições nas cozinhas das instituições educacionais relacionadas no **ANEXO IV**, no mesmo dia de seu consumo, assegurando que as normas de higiene e conservação sejam plenamente atendidas;
- b) atendimento à quantidade *per capita* especificada para o consumo e adequada para atendimento ao aluno;
- c) preparo e distribuição da alimentação escolar aos alunos beneficiários, conforme especificações e cardápio mensal previamente estabelecido e autorizado pela área técnica da SEEDF, e nas condições previstas neste Projeto Básico; e
- d) atendimento, nas mesmas condições estabelecidas, às instituições educacionais públicas oficiais criadas que virem a ser inseridas no PAE/DF e de acordo com o permitido na legislação vigente.

7.3. A metodologia da prestação dos serviços engloba todas as etapas do processo de preparação e distribuição de refeições aos alunos nas dependências das unidades escolares da Rede Pública de Educação do Distrito Federal, compreendendo:

- a) recepção, organização, armazenamento e controle do estoque de gêneros alimentícios que serão disponibilizados pela Contratante;
- b) recepção, organização, armazenamento e controle do estoque de equipamentos e utensílios de copa e cozinha, insumos e materiais de consumo (incluindo material de higienização e limpeza) que poderão ser disponibilizados tanto pela Contratante, como adquiridos com recursos do Programa de Descentralização Administrativo-Financeira (PDAF) das Unidades Escolares onde o serviço será prestado;
- c) preparação e distribuição das refeições em conformidade com o cardápio elaborado e estabelecido pela área técnica da Contratante; e
- d) organização, conservação, limpeza, higienização e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, utensílios e instalações físicas utilizados para a execução dos serviços.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

7.4. Os **cozinheiros** são os funcionários da Contratada alocados nos postos de trabalho das unidades orgânicas da SEEDF elencadas no **ANEXO IV**, responsáveis por executar os serviços de manipulação de alimentos e distribuição das refeições prontas que atendam às exigências nutricionais dos alunos durante os 200 (duzentos) dias letivos do Calendário Escolar vigente, e em conformidade com as alterações determinadas pela Contratante. O cozinheiro deve satisfazer os seguintes requisitos:

- a) ter idade superior a 18 anos;
- b) ter certificado de conclusão do Ensino Fundamental;
- c) ter certificado de conclusão de curso de formação de manipulador de alimentos/cozinheiro;
- d) possuir comprovada experiência profissional para o desempenho das funções; e
- e) possuir Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para realização de suas atribuições.

7.5. São atribuições específicas dos **cozinheiros**:

- a) receber, diariamente, do responsável na instituição educacional ou, na sua ausência, do servidor designado para este fim, os gêneros alimentícios destinados ao preparo da alimentação escolar;
- b) preparar e distribuir a alimentação escolar aos alunos;
- c) preparar pratos, atentando para as especificações da programação estabelecida pela área técnica da Contratante, temperando os alimentos e verificando o estado de conservação dos ingredientes utilizados, para atender às exigências dos pedidos e assegurar o padrão de qualidade;
- d) preparar corretamente os alimentos, observando as normas de higiene e as técnicas de cocção;
- e) manter, sistematicamente, a organização, a higienização e a conservação do material da cozinha e dos locais destinados à preparação, à estocagem e à distribuição dos alimentos;
- f) efetuar o controle dos equipamentos, utensílios e materiais existentes nas cozinhas e depósitos das unidades escolares, zelando por seu estado de conservação;
- g) zelar pelo estoque dos gêneros alimentícios no depósito, observando normas e instruções recebidas, de acordo com as especificações da área técnica da Contratante;
- h) receber ou recolher a louça e os talheres após as refeições;
- i) lavar e guardar louças, talheres e utensílios empregados no preparo de refeições, para deixá-los em condições de uso imediato;
- j) zelar pela aparência pessoal, mantendo-se sempre limpo e com o uniforme completo e Equipamentos Pessoais Individuais (EPI's), submetidos à apreciação da Contratante;
- k) controlar o consumo de gás, água e energia elétrica;
- l) zelar pela segurança do ambiente de trabalho adotando critérios de segurança, observando as normas e instruções vigentes para prevenir e evitar acidentes e incêndios;
- m) manter a ordem, a higiene e a segurança do ambiente de trabalho, conforme determinações expressas na Resolução RDC nº 216, de 15 de setembro de 2004 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que versa sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação, e a Resolução RDC nº 218, de 29 de julho de 2005, que versa sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Higiênico-Sanitários para Manipulação de Alimentos e Bebidas Preparados com Vegetais, ambas aplicáveis em todo território nacional; e
- n) manter conduta adequada às atribuições de cozinheiro.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

7.6. As situações excepcionais e os casos omissos quanto ao atendimento da alimentação escolar serão resolvidos pelo(s) Executor(es) do Contrato, a ser(em) designado(s) pela Contratante.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a. 8.1. A SEEDF, na qualidade de Contratante, deverá:

- a) Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.
- b) Designar servidor(es) como executor(es) do(s) Contrato(s).
- c) Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços em condições normais de utilização, inclusive com relação às instalações elétricas e hidráulicas (água/esgoto e energia elétrica), gás liquefeito de petróleo – GLP, materiais de limpeza e higiene, sem ônus para a Contratada, uma vez que as refeições serão elaboradas nas instituições educacionais.
- d) Manter as edificações das áreas de preparo e distribuição das refeições em bom estado de conservação e compatíveis com as normas da Vigilância Sanitária.
- e) Fornecer os gêneros alimentícios para a efetiva prestação dos serviços contratados.
- f) Disponibilizar todos os equipamentos e utensílios existentes nas instituições educacionais.
- g) Designar servidor(es) de seu quadro efetivo para ser(em) responsável(is) pelo controle, acompanhamento, orientação e supervisão dos serviços de preparo e distribuição da alimentação, no âmbito da instituição educacional.
- h) Acompanhar a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.
- i) Atestar as faturas que comprovam a realização dos serviços.
- j) Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação do documento fiscal, nas condições e forma estabelecidas no contrato.
- k) Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição do pagamento de quaisquer documentos fiscais.
 - b.
 - c.

d.

9 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

e. 9.1. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se, especialmente, às seguintes regras:

f. 9.1.1. **Quanto às regras gerais de gestão, caberá à Contratada:**

- a) Cumprir as obrigações estabelecidas no presente Projeto Básico, no Edital Licitatório e nas normas e demais disposições legais atinentes ao objeto da contratação.
- b) Cumprir a Legislação Sanitária Federal e do Distrito Federal.
- c) Cumprir Instruções, Normas, Manuais, e demais orientações da Contratante, dos órgãos fiscalizadores e/ou dos gestores do contrato, salvo as que infringirem a legislação vigente.
- d) Apresentar a relação das pessoas credenciadas à prestação dos serviços, a qual deverá



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

ser acompanhada pelo(s) Executor(es) dos contrato(s).

- e) Executar os serviços observando as condições de higiene e segurança no preparo das refeições e na supervisão, conforme especificações e cardápio mensal previamente estabelecido e autorizado pela área técnica da SEEDF e nas condições previstas no presente Projeto Básico.
- f) Responder, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer notificações da Contratante.
- g) Disponibilizar funcionários qualificados em manipulação de alimentos, sendo exigido curso de formação para área (curso de formação de manipulador de alimentos/cozinheiro) e experiência profissional para o desempenho da função, em número suficiente para garantir a adequada execução dos serviços e capazes de desenvolver todas as atividades previstas de acordo com as normas legais vigentes da Vigilância Sanitária e os horários de distribuição da alimentação escolar, cujos salários não poderão ser inferiores ao estabelecido na Convenção Coletiva.
- h) Efetuar a substituição imediata de manipuladores de alimentos, no caso de ausência desses funcionários, no período de vigência do contrato, sem ônus adicional à Contratada.
- i) Entregar à Gerência de Execução e Fiscalização de Serviços Terceirizados (GEFIST) a relação nominal da equipe de profissionais, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, com a respectiva escala de serviço por Instituição Educacional.
- j) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as alterações porventura ocorridas na equipe de profissionais.
- k) Providenciar, conforme Resolução/RDC n° 216/2004 – ANVISA, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para todos os funcionários contratados que atuem no preparo e cocção de alimentos no ambiente de prestação dos serviços, em consonância com as normas de segurança e higiene do trabalho. A renovação dos ASO deverá ocorrer conforme a legislação vigente, obedecendo ao prazo de 10 (dez) dias úteis para que, após o vencimento, os mesmos estejam em local disponível de verificação e fiscalização nas Unidades Escolares.
- l) Responsabilizar-se por funcionário que estiver com o Atestado de Saúde Ocupacional vencido, que não poderá manipular alimentos e nem realizar as tarefas de preparo das refeições, devendo este ser substituído por outro até a obtenção do novo Atestado válido.
- m) Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia da Contratante.
- n) Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação por qualquer meio, empregado cuja permanência no serviço for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da Contratada quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos imediatamente por outros capacitados, com lapso máximo de 02 (duas) horas.
- o) Apresentar, a qualquer tempo e sempre que requeridas pela Contratante, as folhas de pagamento dos empregados, carteiras de trabalho, guias de recolhimento dos encargos previdenciários e quaisquer outros documentos relacionados com o contrato.
- p) Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação declaradas na licitação.
- q) Prestar os serviços nas condições estabelecidas pela Contratante. O atraso na prestação dos serviços e o não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas implicam na



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

aplicação de penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital de Licitação e no Contrato. A Contratante reserva-se no direito de rescindir o contrato e cancelar a respectiva Nota de Empenho, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas em lei.

- r) Comprovar mensalmente à Contratante, o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e securitárias, decorrentes da presente contratação.
- s) Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais e estaduais, que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Contratante.
- t) Observar rigorosamente todas as normas inerentes à execução da presente prestação dos serviços e que envolvam qualquer etapa de execução, direta ou indiretamente, bem como as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, cabendo-lhe toda responsabilidade civil e criminal no que se refere ao ressarcimento, reparação ou indenização por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais (serviços executados ou gêneros utilizados) e/ou pessoais causados à Contratante, seus empregados e/ou terceiros, durante a execução dos serviços contratados ou em decorrência destes, conforme legislação vigente, bem como pela inobservância de quaisquer disposições sobre o serviço prestado.
- u) Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, a prestação dos serviços que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- v) Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou princípio de nutrição ou dietética.
- w) Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.
- x) Providenciar para que os cozinheiros apresentem-se saudáveis e com boa aparência, adequados ao preparo e cocção de alimentos e em consonância com as normas de segurança e higiene estabelecidas em legislação vigente.
- y) Proporcionar a capacitação dos cozinheiros pelo menos 01 (uma) vez por ano com cursos de atualização de, no mínimo, 20 (vinte) horas.
- z) Proporcionar aos cozinheiros treinamento em Boas Práticas de Fabricação a cada 06 (seis) meses, ou quando necessário, com no mínimo, 20 (vinte) horas.
- aa) Garantir que a mão de obra seja prestada com assiduidade e pontualidade, devendo ser obedecidos os horários de entrada e saída estabelecidos pela Direção da Unidade Escolar, **compreendidos entre as 07 horas (manhã) e às 22 horas (noite)**, não excedendo a jornada de 08 horas diárias/44 horas semanais, **sendo 04 (quatro) horas aos sábados** para realizar higienização dos ambientes de cocção ou outras atividades correlatas à função de cozinheiro, tudo em conformidade com a necessidade da Instituição Educacional.
- bb) Apresentar ao(s) Executor(es) do(s) Contrato(s), Nota Fiscal relativa à execução mensal do objeto, contendo a(s) cópia(s) da(s) folha(s) de frequência dos cozinheiros por Instituição educacional, com o atesto da Direção à qual estiver trabalhando e do Executor Local designado pela Coordenação Regional de Ensino de lotação, condição indispensável às providências relativas ao pagamento da despesa.
- cc) Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos no presente Projeto Básico, sendo vedada a subcontratação dos serviços adjudicados.
- dd) Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários em caso de paralisação do transporte



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

- coletivo, evitando a inexecução contratual.
- ee) Manter diariamente nos locais de prestação dos serviços o quantitativo de pessoal fixado, **devendo as possíveis ausências ser supridas em até 02 (duas) horas após o início do expediente**. As faltas do pessoal ao serviço, se não supridas, serão descontadas do pagamento mensal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato.
 - ff) Garantir que funcionários substitutos que irão suprir ausências estejam devidamente uniformizados e portando o crachá de identificação, conforme disposições deste Projeto Básico.
 - gg) Não transferir o Contrato a terceiros, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações de serviços a que está obrigada.
 - hh) Nomear preposto para, à implantação e execução do Contrato, representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração constando nome completo, número do CPF e documento de identidade.
 - ii) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como da Vigilância Sanitária.
 - jj) Obedecer ao disposto na Lei nº 3.517, de 27 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 26.376, de 17 de novembro de 2005, que trata da coleta seletiva de lixo nos órgãos e entidades do Poder Público, no âmbito do Distrito Federal.
 - kk) Responsabilizar-se pelo remanejamento de seus funcionários, após anuência da área técnica da Contratante, conforme necessidade e no que couber, em acordo e sem ônus para a Contratante.
 - ll) Instruir os seus funcionários sobre a necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições e quanto à sustentabilidade ambiental.
 - mm) Responsabilizar-se pelo transporte de material e de pessoal quando houver necessidade de deslocamento, em acordo e sem ônus para Contratante.
 - nn) Manter, em caráter permanente e durante a execução dos serviços, 01 (um) profissional Nutricionista para cada Coordenação Regional de Ensino (CRE's), devidamente inscrito no Conselho Regional de Nutrição (CRN), responsável pelo controle, acompanhamento, orientação e supervisão dos serviços que serão executados pelos cozinheiros no âmbito da Unidade escolar. Estes profissionais deverão realizar visitas mensais em todas as Unidades Escolares, elaborando relatório técnico que deverá ser encaminhado à Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional (UNIAE) das CRE's, informando as não conformidades encontradas quanto aos cozinheiros responsáveis pela manipulação de alimentos, bem como as orientações realizadas para sanar as não conformidades.
 - oo) Aproveitar, quando da assinatura do Contrato, os empregados vinculados à empresa antecessora cujo Contrato foi rescindido, nos termos da Lei nº 4.794, de 1º de março de 2012 (que dispõe sobre normas específicas para licitação de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal) e dos artigos 18 e 19 do Decreto nº 36.520, de 28 de maio de 2015, (que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração direta e indireta do Distrito Federal).

9.1.2. Quanto às normas de higienização do ambiente, equipamentos e utensílios, caberá à Contratada:

- a) Manter em perfeito estado de limpeza (desinfecção), as instalações físicas da cozinha e do depósito de alimentos nas áreas de trabalho; bem como o material de preparo e distribuição (eletrodomésticos, equipamentos e utensílios de copa e cozinha), inclusive da



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

- parte interna de fogões, fornos, geladeiras, *freezers*, coifas (quando existir), luminárias, telas, pisos, paredes, janelas, balcões, armários e portas.
- b) Proceder à sanitização dos gêneros alimentícios, do ambiente, dos utensílios, equipamentos, bem como à higiene pessoal.
 - c) Proceder com higiene as atividades de armazenamento, manipulação, preparo, transporte e distribuição de alimentos, conforme diretrizes estabelecidas na Resolução - RDC nº 216/2004-ANVISA.

9.1.3. Quanto aos gêneros alimentícios e refeições, caberá à Contratada:

- a) Realizar todos os procedimentos relacionados ao preparo e fornecimento dos alimentos, bem como quanto ao transporte, quando necessário, conforme disposto na Resolução - RDC nº 216/2004 - ANVISA, utilizando-se do sistema Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle (APPCC), de acordo com a Resolução RDC nº 12, de 01/1/2001, e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.
- b) Obedecer aos cardápios estabelecidos pela Diretoria de Alimentação Escolar, em conformidade com os princípios nutricionais para uma alimentação equilibrada, seguindo as recomendações nutricionais para cada faixa etária e situação fisiológica e/ou patológica (diabetes, intolerâncias, celíacos, obesos, portadores de necessidades especiais, entre outras).
- c) Utilizar os gêneros alimentícios necessários ao cumprimento do cardápio, observando suas especificações, qualidade, quantidade compatível com o consumo previsto e prazos de validade, estocando-os de forma adequada, de acordo com as exigências legais, em especial, a Resolução-RDC nº 216/2004 - ANVISA.
- d) Proceder à desinfecção dos gêneros alimentícios (vegetais crus e frutas) com sanitizante de alimentos, de acordo com as normas vigentes.
- e) Providenciar a reposição de gêneros alimentícios extraviados ou danificados, por culpa ou dolo de seus empregados, por furto comprovado em boletim de ocorrência, ou quaisquer outras ocorrências que porventura decorrerem da execução do serviço, sem que haja prejuízo para a Contratante.
- f) Distribuir a refeição nos horários estabelecidos pela instituição educacional, devendo a sua qualidade, apresentação e temperatura estarem adequadas, bem como os utensílios em que foi acondicionada, e àqueles que serão utilizados para o seu consumo.
- g) Manter os equipamentos e utensílios em perfeitas condições de uso e de higiene e segurança.

9.1.4. Quanto à entrega e uso dos uniformes, devem ser observadas as seguintes condições:

- a) Fornecer, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas, crachá de identificação, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os funcionários seguindo a descrição estabelecida no **ANEXO II E III**, para o desempenho das atividades.
- b) Fornecer, para o período de 06 (seis) meses a contar do início da execução contratual, 02 (dois) conjuntos de uniformes completos a cada profissional, conforme Acordo Coletivo de Trabalho vigente, e posteriormente a cada 06 (seis) meses da data da última entrega, mais 02 (dois) conjuntos de uniforme completos, com as seguintes características: em boas condições de higiene e conservação e sem ônus para a Contratante. O funcionário



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

substituto ou contratado no decorrer da execução dos serviços receberá o mesmo quantitativo, devendo apresentar-se devidamente uniformizado para o trabalho. Contudo, a semestralidade para efeito de entregas posteriores deverá ser considerada a partir da data de sua contratação.

- c) Fornecer materiais de higiene, incluindo papel toalha, papel higiênico, álcool gel e sabonete líquido com os respectivos recipientes para seu acondicionamento.
- d) A Contratada deverá fornecer os uniformes aos seus funcionários entregando-os diretamente nos endereços das unidades da Contratada listadas no **ANEXO IV** deste Projeto Básico, obedecidas às alterações de localidade, se houver.
- e) Entregar os itens do conjunto de uniforme de acordo com o manequim do funcionário, e os ajustes necessários de tamanho do uniforme e a sua adequação ao posto de trabalho serão de responsabilidade da Contratada.
- f) Fornecer 02 (dois) conjuntos de uniformes apropriados à funcionária gestante, substituindo-os ou arcando com as despesas decorrentes de ajustes porventura necessários.
- g) Submeter previamente, em cada entrega, amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação da Contratante, resguardando-se à mesma o direito de exigir a substituição daquele(s) item(ns) julgado(s) inadequado(s), observadas as especificações constantes neste Projeto Básico.
- h) Entregar o conjunto de uniforme completo aos profissionais mediante recibo. A cópia do recibo deverá ser encaminhada à Contratante no primeiro faturamento subsequente à entrega. O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado quando proceder à entrega dos novos.
- i) Orientar o profissional ocupante do posto de trabalho quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme, e nos casos em que o empregado não puder utilizar o calçado especificado no **ANEXO II**, a Contratada deverá fornecer calçado alternativo dentro dos padrões e normas de segurança exigido, além de fornecer relação nominal desses funcionários aos executores designados pela Contratante, acompanhada dos respectivos atestados médicos, no que couber.

10 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. Deverá ser apresentado para fins de comprovação de qualificação técnica:

10.1.1. No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, registrado no Conselho Regional de Administração (CRA) em nome da licitante, expedido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características e quantidades com o objeto deste Projeto Básico, e que **demonstre que a mesma administra ou administrou serviços terceirizados com, no mínimo 50%** (cinquenta por cento) do efetivo previsto para cada lote que virá a concorrer, observadas as seguintes condições:

- IV- será aceito o somatório de Atestados de períodos concomitantes para comprovar a Capacidade Técnica, que serão computados uma única vez;
- V- o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica deverá(ão) se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificada em Contrato



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

Social devidamente registrado na Junta Comercial competente, bem como no Cadastro de Pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil; e

VI- somente será(ão) aceito(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) após a conclusão do Contrato, ou se decorrido pelo menos 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

10.2. Certidão de Registro no Conselho Regional de Nutrição (CRN) de que a empresa está habilitada para desenvolver os serviços referentes ao objeto deste Projeto Básico, devendo disponibilizar e manter no seu quadro de funcionários, quando da assinatura do Contrato, 01 (um) profissional Nutricionista designado a acompanhar a execução dos serviços nas 14 (quatorze) Coordenações Regionais de Ensino, observadas as seguintes condições:

- V. é vedada a indicação de um mesmo Nutricionista como Responsável Técnico por mais de uma empresa proponente;
- VI. o vínculo empregatício do profissional Nutricionista deve ser comprovado mediante apresentação de cópia autenticada da Carteira de Trabalho (CTPS), ou ficha de registro de empregado, ou contrato de prestação de serviço para o empregado, ou do Contrato Social no caso de ser Sócio ou proprietário.;
- VII. os profissionais Nutricionistas devem estar devidamente registrados e em situação regular no CRN do Distrito Federal; e
- VIII.a Certidão de Registro no CRN fora do Distrito Federal deverá estar devidamente visada pelo CRN do Distrito Federal, no ato da assinatura do Contrato.

10.3. Cópia do Contrato Social/Estatuto, acompanhado da última alteração.

10.4. Declaração da licitante assinada por seu Representante Legal que, caso seja declarada vencedora do processo licitatório, se responsabilizará por quaisquer danos causados por seus funcionários à União, ao Distrito Federal e aos servidores da Contratante dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da União, do Distrito Federal e dos servidores da SEEDF e de terceiros, seja por dolo, culpa, omissão ou negligência dos mesmos.

10.5. Declaração emitida pela licitante assinada por seu Representante Legal que, caso seja declarada vencedora do processo licitatório, disponibilizará instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado para a realização do objeto deste Projeto Básico, nos termos do art. 30, inciso II da Lei nº. 8.666/1993.

11 – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Por ocasião da celebração do Contrato, será exigida da Contratada a prestação de garantia no valor de 5% (cinco por cento) do seu valor, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993.

11.2. A Contratada poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública; ou



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

- b) Seguro-garantia; ou
- c) Fiança bancária.

11.3. No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original e a cobertura deverá compreender até o término do Contrato.

11.4. A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a execução do Contrato.

11.5. No caso de não apresentação da garantia contratual, esta ensejará na recusa para a celebração do Contrato.

12 – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTOS DOS SERVIÇOS

12.1. A Contratante fiscalizará a execução dos serviços solicitando à Contratada, sempre que achar conveniente, informações acerca do andamento dos serviços prestados.

12.2. À Contratante é assegurado, no desempenho de suas atividades, o direito de verificar a perfeita execução dos serviços conforme este Projeto Básico, o Edital e o Contrato, em todos os termos e condições.

12.3. Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do Contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à proposição de aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

12.4. A fiscalização poderá, a critério da Contratante, exigir a substituição imediata de todo e qualquer integrante da equipe de profissionais durante a execução dos serviços.

12.5. Todas as Instituições Educacionais terão acompanhamento e fiscalização direta dos serviços e caberá aos servidores designados pela Contratante visitar os locais periodicamente, bem como acompanhar o preparo, quando for o caso, emitindo relatório sobre a execução dos serviços realizados, inclusive quanto às instalações, equipamentos e procedimentos técnicos e outros assuntos que forem importantes.

12.6. Os supervisores administrativos, executores regionais e centrais, de forma diária, gerarão relatórios mensais de acompanhamento apresentado pelas Instituições Educacionais e respectivos executores locais das Coordenações Regionais de Ensino, que servirão de parâmetro para aferição dos serviços prestados.

13 – DA VISTORIA

13.1 As empresas interessadas poderão fazer um reconhecimento nas Unidades de Ensino antes da apresentação das propostas, a fim de tomar conhecimento da situação atual das instalações, da extensão dos serviços a serem executados, das dificuldades que poderão surgir no decorrer da execução, das distâncias entre as unidades a serem atendidas, bem como se cientificar de todos os detalhes necessários a perfeita execução dos serviços, em consonância



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

com o entendimento dos Tribunais de Contas (Acórdão 1.599/2010-TCU e Decisões 1.443/2011, 3.119/2011 e 4.117/2011 do TCDF).

13.2 A licitante que optar em não vistoriar as Unidades de Ensino onde serão executados os serviços, deverá apresentar, junto com a documentação de habilitação, declaração de que se abstém da visita técnica e conhece todos os detalhes técnicos em relação aos locais e objeto da licitação.

13.3 A licitante que vistoriar as Unidades de Ensino deverá apresentar o Termo de Vistoria, devendo verificar nas planilhas de endereços, constantes no **ANEXO IV**, os locais onde estão situadas as Unidades de Ensino dos lotes de seu interesse.

13.4 A licitante poderá realizar a vistoria em no mínimo 03 (três) unidades de ensino e no mínimo 02 (duas) Coordenações Regionais de Ensino.

14 – DO VALOR ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

14.1. As propostas deverão conter **preço unitário por cozinheiro/mês**, bem como o **valor a ser contratado para o período de 180 (cento e oitenta) dias**, cujo detalhamento deve seguir o modelo do **ANEXO I – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS**, e conforme os seguintes dados **por lote único**:

Nº	LOTE	Nº DE FUNC.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR (06 MESES) R\$	VALOR MENSAL LOTE R\$	VALOR (06 MESES) LOTE R\$
	CRE						
1	Gama	82		584.622,86	3.507.737,16	2.958.762,03	17.752.572,18
	Rec. das Emas	108		769.991,08	4.619.946,48		
	Santa Maria	67		477.679,65	2.866.077,90		
	Samambaia	158		1.126.468,44	6.758.810,64		
SUBTOTAL		415		2.958.762,03	17.752.572,18		
2	Planaltina	222		1.582.759,45	9.496.556,70	3.336.628,03	20.019.768,18
	Paranoá	151		1.076.561,61	6.459.369,66		
	São Sebastião	95		677.306,97	4.063.841,82		
SUBTOTAL		468		3.336.628,03	20.019.768,18		
TOTAL GERAL		883		6.295.390,07	37.772.340,36	6.295.390,07	37.772.340,36

14.1.1 Deverão constar no orçamento detalhado, a composição de todos os seus custos, conforme disposto no artigo 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, sob pena de desclassificação da licitante, observadas as condições estabelecidas no presente Projeto Básico e no modelo de Planilha constante do **ANEXO I**.

14.2. Nos preços ofertados na proposta apresentada, deverão estar incluídos e previstos todos os custos atinentes aos riscos normais, relativos aos insumos e materiais e custos operacionais, neste incluso o custo referente ao serviço do Responsável Técnico que obrigatoriamente deverá



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

ser Nutricionista devidamente registrado no CRN, controle e administração; encargos sociais e trabalhistas, taxas, tributos, conselhos regionais e demais despesas diretas e indiretas, previstos na Planilha de Composição de Preços, que possam incidir sobre os serviços objeto do presente Projeto Básico.

14.3. Na apresentação de proposta a interessada deverá comprovar os requisitos mínimos exigidos, com atestados de prestação de serviços, sem escusa da apresentação de documentos adicionais, caso necessário, para fins de demonstração da aptidão e capacidade para o atendimento aos requisitos editalícios.

14.4. Deverão ser desclassificadas as propostas que:

- a) ultrapassem o preço máximo para o serviço;
- b) apresentem preços incompatíveis com os de mercado, ou que sejam considerados inexequíveis ou desvantajosos para a Administração, conforme arrazoa a Lei 8.666/1993;
- c) proposta deverá conter o valor do Imposto Sobre Serviços (ISS) compreendido no preço, conforme estabelece o art. 10, do Decreto nº 14.122, de 14/08/1992, e demais tributos, encargos sociais e demais despesas inerentes ao objeto, as quais estarão inclusas no valor do Contrato.

15 – DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência do Contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, improrrogável e contado a partir da data de sua assinatura, ou até que seja concluído o processo licitatório de origem.

16 – DAS PENALIDADES

16.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Projeto Básico, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103, de 31 de maio de 2006, págs. 05 a 07, e suas alterações posteriores, que regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº 8.666 de 21 de junho de 1993 (Lei das Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2010 (Lei dos Pregões).

17 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O recurso para custear as despesas deste Projeto Básico ocorrerá por conta da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (SEEDF).

18 – DO PAGAMENTO

18.1. As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão ser apresentadas após o 1º dia útil subsequente do mês a que se referirem, e os serviços serão pagos após conferência rigorosa da relação nominal dos cozinheiros/mês e dos dados constantes da nota fiscal, segundo a memória de cálculo: Valor cozinheiro/mês x nº de cozinheiros em atividade no mês = valor a ser



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

paço/mês.

18.2. As Notas de Empenho serão emitidas na modalidade estimativa, visando custear a despesa durante a vigência do contrato.

18.3. O valor total estimado a ser contratado por lote considerará o atendimento durante a vigência contratual.

18.4. Os dias destinados às atividades pedagógicas extracurriculares de cunho pedagógico e outras previstas na norma educacional serão considerados quando ocorrer, com observância ao percentual de acréscimo permitido pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

18.5. Em virtude das férias de 30 (trinta) dias previstas para início de cada ano letivo, conforme disposto no calendário escolar, não haverá necessidade da prestação dos serviços objeto da pretensa contratação, ficando a Contratante isenta do pagamento referente ao período, e:

- a) A prestação dos serviços dar-se-á 05 (cinco) dias úteis antes do início do ano letivo e 05 (cinco) dias úteis após o término do ano letivo.
- b) Caberá à proponente a previsão dos custos provenientes do período em que não haverá necessidade de prestação dos serviços contratados, bem como, os demais custos consignados no presente Projeto Básico.
- c) A prestação dos serviços, referentes ao primeiro período de recesso, normalmente em julho, previsto no calendário escolar dar-se-á 05 (cinco) dias úteis antes do início do semestre letivo, bem como às adequações necessárias ao ambiente de trabalho nas Unidades de Ensino, necessárias ao reinício das aulas.
- d) Será de inteira responsabilidade da Contratada, os custos referentes aos cursos e/ou atividades de aperfeiçoamento promovidos no período de recesso escolar, em julho, previsto no calendário escolar.

18.6. As situações excepcionais e os casos omissos de atendimento serão resolvidos pelo (s) Executor(es) do Contrato, a ser(em) designado(s) pela SEEDF.

18.6.1. Em caso de alteração do calendário escolar, a Contratada será informada da necessidade ou não da prestação dos serviços.

18.7. Os documentos fiscais deverão ser encaminhados à Contratante até o 5º (quinto) dia útil da semana seguinte ao da prestação dos serviços.

18.8. Os documentos fiscais não aceitos pela Contratante serão devolvidos à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido a partir da data de sua reapresentação.

18.9. A devolução dos documentos fiscais não aprovados pela Contratante em hipótese alguma servirão de pretexto para a Contratada suspender a prestação de serviços objeto do Contrato.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

18.10. A Contratada não poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e deverá tolerar possíveis atrasos de pagamentos, nos termos previstos no artigo 78, inciso XV, da Lei 8666/93.

18.11. A Contratante efetuará o pagamento à Contratada após a apresentação dos documentos fiscais, devidamente conferidos, atestados e liberados pelo setor responsável, através das Contas Correntes indicadas, valendo como recibo os comprovantes dos depósitos.

18.12. Deverão constar nos documentos fiscais as seguintes informações: o nº da Nota de Empenho emitida em favor da Contratada, a indicação do banco, da agência e do número da conta corrente na qual deverão ser efetuados os créditos. Sem esses dados o pagamento não será realizado por falta de informações fundamentais.

18.13. À Contratante reserva-se o direito de descontar dos valores dos documentos fiscais e os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais.

18.14. Para o pagamento serão observadas as disposições contidas na Lei nº 4.636, de 23 de agosto de 2011, alterada pela Lei nº 5.313, de 18 de fevereiro de 2014, que institui mecanismo de controle do patrimônio público do Distrito Federal, dispendo sobre provisões de encargos trabalhistas a serem pagos às empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal, regulamentada pelo Decreto 34.649, de 10 de setembro de 2013, alterado pelo Decreto nº 36.164, de 18 de dezembro de 2014.

18.15. As provisões para pagamento dos encargos trabalhistas quanto aos empregados da Contratada e vinculadas a esta contratação, na forma prevista na Lei nº 4.636/2011, suas alterações e regulamentações,

serão destacadas no valor mensal do Contrato e depositadas em uma **conta vinculada** de instituição bancária oficial, bloqueada para movimentação e aberta em nome da Contratada, conforme as seguintes rubricas e percentuais:

ITEM	%
13º Salário	8,33
Férias e Abono de Férias	11,11
Adicional do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) para as rescisões sem justa causa	4,00
13º Salário sobre Férias	7,39
TOTAL	30,83

19 – DO JULGAMENTO

19.1. Para efeito de julgamento, será considerada vencedora a empresa que cumprir todas as condições do Projeto Básico e ofertar o **menor preço por cozinheiro/mês**.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

20 – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro do Distrito Federal, Seção Judiciária da Cidade de Brasília/DF, para dirimir eventuais conflitos acerca da execução do presente objeto de contratação.

21 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Ressalta-se que os serviços deverão ser prestados, tão logo sejam solicitados pela Contratante.

21.2. O serviço de cozinheiro será prestado na Instituição Educacional constante do **ANEXO III** deste Projeto Básico, ou em locais demandados pela Coordenação Regional de Ensino, havendo a possibilidade de **remanejamento** para outras instituições educacionais e/ou para outras Coordenações Regionais de Ensino, quando necessário, com anuência dos executores locais e centrais e da Gerência de Execução e Fiscalização de Serviços Terceirizados (GEFIST).

21.3. Qualquer omissão ou demais esclarecimentos ficarão a encargo dos Executores Centrais do Contrato, que estará sob a gestão da Subsecretaria de Administração Geral (SUAG).

22 – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROJETO BÁSICO

22.1. Integram o presente Projeto Básico, como partes indissolúveis:

ANEXO I	MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008)
ANEXO II	DESCRIÇÃO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA OS FUNCIONÁRIOS.
ANEXO III	DESCRIÇÃO DO MATERIAL
ANEXO IV	LISTA DE ENDEREÇOS DAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS – COORDENAÇÕES REGIONAIS DE ENSINO DP GAMA, RECANTO DAS EMAS, SANTA MARIA, SAMAMBAIA, PLANALTINA, PARANOÁ E SÃO SEBASTIÃO
ANEXO V	DECISÃO Nº 3093 DE 04 DE JULHO DE 2017 – TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

ANEXO I

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
(CONFORME INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 30 DE ABRIL DE 2008 E SUAS
ALTERAÇÕES)

Nº do Processo:	
Nº da Licitação:	

Dia ___/___/___ às ___:___ horas

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	
D	Número de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade Total a Contratar (em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada para a Administração.

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL
(Conforme ANEXO III-A da Instrução Normativa nº 02/2008, com redação dada pela
Instrução Normativa nº 06, de 23 de dezembro de 2013)

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

ANEXO

MINUTAS DE CONTRATO

TERMO PADRÃO nº 04/2002

Contrato de Prestação de Serviços nº ____/____ - ____,
nos termos do Padrão nº 04/2002.

Processo nº 080.014237/2016.

Cláusula Primeira – Das Partes



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

1.1. Distrito Federal, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL _____, representado por _____, na qualidade de _____, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e _____, doravante denominada Contratada, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, na qualidade de _____.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1. O presente Contrato obedece aos termos da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de _____, consoante especifica o Edital de _____ nº _____ (fls. _____) e a Proposta de fls. _____, que passam a integrar o presente Termo.

3.2. O (s) serviço (s) será (ão) prestado (s) no (s) endereço (s) cito:

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1. O Contrato será executado de forma _____, sob o regime de _____, segundo o disposto nos arts. 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor da Repactuação e do Reajuste

5.1. O valor total do Contrato é de _____ (_____), devendo a importância de _____ (_____) ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente – Lei Orçamentária nº _____, de _____, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

5.2. Os serviços serão contratados com base no preço unitário das tarifas cotadas na proposta da licitante vencedora.

5.3. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo acordo, dissídio ou convenção coletiva **deve repassar integralmente o** aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

5.4. **As repactuações a que o contratado fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato,** exceto se o contratado suscitar seu direito por ocasião da assinatura de termo aditivo.

5.5. As repactuações serão precedidas de solicitação formal da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos do contrato.

5.5.1. Na hipótese de repactuação decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, estes deverão ser demonstrados por meio de planilha de custos e formação de preços, devidamente conferida e aceita pela Administração.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

5.5.2. Em se tratando de variação de custos relativos à mão de obra vinculada à data-base deverá ser apresentada planilha analítica de custos, com detalhamento dos reajustes decorrentes do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

5.6. Quando da solicitação **da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado,** decorrente de alteração de custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço, esta somente será concedida mediante **a comprovação pelo contratado do aumento dos custos,** considerando-se:

- I – a demonstração objetiva dos preços praticados no mercado e/ou em outros contratos da Administração;
- II – as particularidades do contrato em vigência;
- III – a nova planilha com a variação dos custos apresentado;
- IV – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- V – a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

5.7. A repactuação para fazer face à elevação dos custos da contratação de mão de obra, respeitada a anualidade, e que vier a ocorrer durante a vigência do contrato, é direito do contratado, **e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.**

5.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, decisão judicial, ou de acordo ou convenção coletiva, ouvida a Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

5.9. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de **60** dias, contados a partir da solicitação formal e entrega dos comprovantes de variação dos custos.

5.9.1. O referido prazo ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos.

5.9.2. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

5.10. As repactuações como espécie de reajuste, poderão ser formalizadas por apostilamento, **e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos,** exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de termo aditivo.

5.10.1. Quando formalizada por apostilamento, caberá ao ordenador de despesa, por meio de despacho fundamentado e anuência do



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

Secretário da SE/DF, autorizar a repactuação.

5.11. Por ocasião da repactuação, no caso de reajustes de insumos, materiais e/ou equipamentos será utilizada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

5.11.1 – Se, no momento da repactuação, a contratada ainda não fizer jus ao reajuste, ocorrerá somente a repactuação, podendo, a contratada, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de 12 (doze) meses), solicitar o reajuste de direito.

5.12. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

5.12.1 - a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

5.12.2 - em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

5.12.3 - em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;

5.13. Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

5.14. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

5.15. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.16. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária:

– Secretaria de Estado de Educação



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

do DF;

II – Programa de Trabalho: ;

III – Natureza da Despesa: ;

6.2 – O empenho inicial é de _____ (_____), conforme Nota de Empenho nº _____, emitida em _____, sob o evento nº _____, na modalidade _____.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até ____ (____) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2. Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.2.1. Certidão de regularidade de débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Decreto Federal nº 6.106/2007);

7.2.2. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);

7.2.3. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.

7.2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal por meio da Certidão Conjunta de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pelo Ministério da Fazenda/Secretaria da Receita Federal do Brasil;

7.2.5. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.

7.3. No caso de contratações de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, as regras sobre a retenção provisória e mensal de provisões trabalhistas serão realizadas nos termos previstos na Lei 4.636/2011, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 34.649/2013.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1. O contrato terá **vigência de** ____ (____) **meses** a contar de sua assinatura até __/__/__, com eficácia a partir de sua publicação, sendo seu extrato publicado no DODF, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de ____ (____) meses, conforme artigo 57, inciso II, da lei nº. 8666.

Cláusula Nona – Das garantias

9.1. A garantia para a execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constante do Edital.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

9.2. A garantia para execução do Contrato será prestada na forma de _____, conforme previsão constatare do Edital, no percentual de 5 % (cinco por cento) do valor do contrato, devendo ser apresentada pela contratada no prazo de (____) _____ dias úteis, conforme previsão do Edital item _____.

9.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

9.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;

9.3.2. multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO à CONTRATADA;

9.3.3. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

9.3.4. obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

9.4. A garantia somente será liberada ante a comprovação pela CONTRATADA de que pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, caso em que o pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a mesma será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.

Cláusula Décima – Da responsabilidade do Distrito Federal

10.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa; e

10.2. Permitir o livre acesso dos empregados da empresa contratada às instalações da SE/DF, sempre que se fizer necessário, independentemente de permissão prévia, desde que estejam credenciados pela mesma e exclusivamente para execução dos serviços.

10.3. Pagar mensalmente a empresa contratada, os custos da mão-de-obra e insumos, bem como o ressarcimento dos gastos com materiais, conforme relatório consolidado dos materiais aplicados e aprovados pelo Executor, exceto aqueles previstos no ANEXO IV deste Termo de Referência.

10.4. Colocar à disposição dos empregados da empresa contratada, espaço físico para troca e guarda de uniformes, para depósito de materiais, ferramentas e máquinas necessárias à execução dos serviços, bem como ambiente para instalação do Preposto e Almoxarifado para atender, exclusivamente, ao objeto deste Termo de Referência.

10.4.1. A empresa contratada deverá providenciar os móveis e equipamentos necessários para esses ambientes, inclusive computador, linha telefônica fixa e fax.

10.5. Exigir da CONTRATADA, o suporte de seu responsável técnico nos serviços que envolvam estruturas e instalações, documentando seus pareceres para futuras necessidades.

10.6. Designar servidor como Executor para o contrato ao qual serão incumbidas as atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

vigentes.

10.7. A SEEDF, na qualidade de Contratante, deverá:

- Emitir Notas de Empenho para custear a despesa durante a vigência do Contrato.
- Designar servidor(es) como executor(es) do(s) Contrato(s).
- Disponibilizar os locais onde serão executados os serviços em condições normais de utilização, inclusive com relação às instalações elétricas e hidráulicas (água/esgoto e energia elétrica), gás liquefeito de petróleo – GLP, materiais de limpeza e higiene, sem ônus para a Contratada, uma vez que as refeições serão elaboradas nas instituições educacionais.
- Manter as edificações das áreas de preparo e distribuição das refeições em bom estado de conservação e compatíveis com as normas da Vigilância Sanitária.
- Fornecer os gêneros alimentícios para a efetiva prestação dos serviços contratados.
- Disponibilizar todos os equipamentos e utensílios existentes nas instituições educacionais.
- Designar servidor(es) de seu quadro efetivo para ser(em) responsável(is) pelo controle, acompanhamento, orientação e supervisão dos serviços de preparo e distribuição da alimentação, no âmbito da instituição educacional.
- Acompanhar a qualidade dos serviços executados, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.
- Atestar as faturas que comprovam a realização dos serviços.
- Efetuar os pagamentos devidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias que serão contados a partir da apresentação do documento fiscal, nas condições e forma estabelecidas no Contrato.
- Notificar por escrito a Contratada da aplicação de eventuais multas, da suspensão do fornecimento, da distribuição do pagamento de quaisquer documentos fiscais.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 – A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se, especialmente, às seguintes regras:

- Cumprir as obrigações estabelecidas no presente Projeto Básico, no Edital Licitatório e nas normas e demais disposições legais atinentes ao objeto da contratação.
- Cumprir a Legislação Sanitária Federal e do Distrito Federal.
- Cumprir Instruções, Normas, Manuais, e demais orientações da Contratante, dos órgãos fiscalizadores e/ou dos gestores do Contrato, salvo as que infringirem a legislação vigente.
- Apresentar a relação das pessoas credenciadas à prestação dos serviços, a qual deverá ser acompanhada pelo(s) Executor(es) dos Contrato(s).



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

- Executar os serviços observando as condições de higiene e segurança no preparo das refeições e na supervisão, conforme especificações e cardápio mensal previamente estabelecido e autorizado pela área técnica da SEEDF e nas condições previstas no presente Projeto Básico.
- Responder, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quaisquer notificações da Contratante.
- Disponibilizar funcionários qualificados em manipulação de alimentos, sendo exigido curso de formação para área (curso de formação de manipulador de alimentos/cozinheiro) e experiência profissional para o desempenho da função, em número suficiente para garantir a adequada execução dos serviços e capazes de desenvolver todas as atividades previstas de acordo com as normas legais vigentes da Vigilância Sanitária e os horários de distribuição da alimentação escolar, cujos salários não poderão ser inferiores ao estabelecido na Convenção Coletiva.
- Efetuar a substituição imediata de manipuladores de alimentos, no caso de ausência desses funcionários, no período de vigência do contrato, sem ônus adicional à Contratada.
- Entregar à Gerência de Serviços Terceirizados (GSERT) a relação nominal da equipe de profissionais, no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato, com a respectiva escala de serviço por Instituição Educacional.
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, as alterações porventura ocorridas na equipe de profissionais.
- Providenciar, conforme RESOLUÇÃO/RDC N° 216/2004 – ANVISA, o Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) para todos os funcionários contratados que atuem no preparo e cocção de alimentos no ambiente de prestação dos serviços, em consonância com as normas de segurança e higiene do trabalho. A renovação dos ASO deverá ocorrer conforme a legislação vigente, obedecendo ao prazo de 10 (dez) dias úteis para que, após o vencimento, os mesmos estejam em local disponível de verificação e fiscalização nas Unidades Escolares.
- Responsabilizar-se por funcionário que estiver com o Atestado de Saúde Ocupacional vencido, que não poderá manipular alimentos e nem realizar as tarefas de preparo das refeições, devendo este ser substituído por outro até a obtenção do novo Atestado válido.
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, contribuições ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Assistenciais, Securitárias e Sindicais, de seus funcionários, sendo considerada como única empregadora, não havendo qualquer vínculo de solidariedade empregatícia da Contratante.
- Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas da comunicação por qualquer meio, empregado cuja permanência no serviço for julgada inconveniente, correndo por conta única e exclusiva da Contratada quaisquer ônus legais, trabalhistas e previdenciários, bem como qualquer outra despesa que de tal fato possa decorrer. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos imediatamente por outros capacitados, com lapso máximo de 02 (duas) horas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

- Apresentar, a qualquer tempo e sempre que requeridas pela Contratante, as folhas de pagamento dos empregados, carteiras de trabalho, guias de recolhimento dos encargos previdenciários e quaisquer outros documentos relacionados com o contrato.
- Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação declaradas na licitação.
- Prestar os serviços nas condições estabelecidas pela Contratante. O atraso na prestação dos serviços e o não cumprimento de quaisquer das obrigações assumidas implicam na aplicação de penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no Edital de Licitação e no Contrato. A Contratante reserva-se no direito de rescindir o Contrato e cancelar a respectiva Nota de Empenho, ficando a Contratada sujeita às penalidades previstas em lei.
- Comprovar mensalmente à Contratante, o cumprimento de todas as suas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e securitárias, decorrentes da presente contratação.
- Arcar com os ônus decorrentes de incidência de todos os tributos federais e estaduais, que possam advir dos serviços contratados, responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as exigências das repartições competentes, com total isenção da Contratante.
- Observar rigorosamente todas as normas inerentes à execução da presente prestação dos serviços e que envolvam qualquer etapa de execução, direta ou indiretamente, bem como as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, cabendo-lhe toda responsabilidade civil e criminal no que se refere ao ressarcimento, reparação ou indenização por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais (serviços executados ou gêneros utilizados) e/ou pessoais causados à Contratante, seus empregados e/ou terceiros, durante a execução dos serviços contratados ou em decorrência destes, conforme legislação vigente, bem como pela inobservância de quaisquer disposições sobre o serviço prestado.
- Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, a prestação dos serviços que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Projeto Básico e que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou princípio de nutrição ou dietética.
- Comunicar à Contratante, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.
- Providenciar para que os cozinheiros apresentem-se saudáveis e com boa aparência, adequados ao preparo e cocção de alimentos e em consonância com as normas de segurança e higiene estabelecidas em legislação vigente.
- Proporcionar a capacitação dos cozinheiros pelo menos uma vez antes do início das atividades, com cursos de atualização de, no mínimo, 20 (vinte)



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

horas, tendo como foco principal proporcionar o treinamento em Boas Práticas de Fabricação.

- Garantir que a mão de obra seja prestada com assiduidade e pontualidade, devendo ser obedecidos os horários de entrada e saída estabelecidos pela Direção da Unidade Escolar, **compreendidos entre as 07 horas (manhã) e às 22 horas (noite)**, não excedendo a jornada de 08 horas diárias/44 horas semanais, **sendo 04 (quatro) horas aos sábados** para realizar higienização dos ambientes de cocção ou outras atividades correlatas à função de cozinheiro, tudo em conformidade com a necessidade da Instituição Educacional.
- Apresentar ao(s) Executor(es) do(s) Contrato(s), Nota Fiscal relativa à execução mensal do objeto, contendo a(s) cópia(s) da(s) folha(s) de frequência dos cozinheiros por Instituição educacional, com o atesto da Direção à qual estiver trabalhando e do Executor Local designado pela Coordenação Regional de Ensino de lotação, condição indispensável às providências relativas ao pagamento da despesa.
- Executar os serviços nas condições e prazos estabelecidos no presente Projeto Básico, sendo vedada a subcontratação dos serviços adjudicados.
- Responsabilizar-se pelo transporte dos funcionários em caso de paralisação do transporte coletivo, evitando a inexecução contratual.
- Manter diariamente nos locais de prestação dos serviços o quantitativo de pessoal fixado, **devendo as possíveis ausências ser supridas em até 2 (duas) horas após o início do expediente**. As faltas do pessoal ao serviço, se não supridas, serão descontadas do pagamento mensal, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato.
- Garantir que funcionários substitutos que irão suprir ausências estejam devidamente uniformizados e portando o crachá de identificação, conforme disposições deste Projeto Básico.
- Não transferir o Contrato a terceiros, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, nem subcontratar quaisquer das prestações de serviços a que está obrigada.
- Nomear preposto para, à implantação e execução do Contrato, representá-la administrativamente sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração constando nome completo, número do CPF e documento de identidade.
- Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como da Vigilância Sanitária.
- Obedecer ao disposto na LEI Nº 3.517, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2004, regulamentada pelo DECRETO Nº 26.376, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2005, que trata da coleta seletiva de lixo nos órgãos e entidades do Poder Público, no âmbito do Distrito Federal.
- Responsabilizar-se pelo remanejamento de seus funcionários, após anuência da área técnica da Contratante, conforme necessidade e no que couber, em acordo e sem ônus para a Contratante.
- Instruir os seus funcionários sobre a necessidade de racionalização de recursos no desempenho de suas atribuições e quanto à sustentabilidade



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

ambiental.

- Responsabilizar-se pelo transporte de material e de pessoal quando houver necessidade de deslocamento, em acordo e sem ônus para Contratante.
- Manter, em caráter permanente e durante a execução dos serviços, 1 (um) profissional Nutricionista para cada Coordenação Regional de Ensino (CREs), devidamente inscrito no Conselho Regional de Nutrição (CRN), responsável pelo controle, acompanhamento, orientação e supervisão dos serviços que serão executados pelos cozinheiros no âmbito da Unidade escolar. Estes profissionais deverão realizar visitas mensais em todas as Unidades Escolares, elaborando relatório técnico que deverá ser encaminhado à Unidade Regional de Infraestrutura e Apoio Educacional (UNIAE) das CREs, informando as não conformidades encontradas quanto aos cozinheiros responsáveis pela manipulação de alimentos, bem como as orientações realizadas para sanar as não conformidades.
- Aproveitar, quando da assinatura do Contrato, os empregados vinculados à empresa antecessora cujo Contrato foi rescindido, nos termos da LEI Nº 4.794, DE 1º DE MARÇO DE 2012 (que dispõe sobre normas específicas para licitação de serviços continuados no âmbito dos Poderes Públicos do Distrito Federal) e dos ARTIGOS 18 E 19 DO DECRETO Nº 36.520, DE 28 DE MAIO DE 2015, (que estabelece diretrizes e normas gerais de licitações, contratos e outros ajustes para a Administração direta e indireta do Distrito Federal).

11.2. Quanto às normas de higienização do ambiente, equipamentos e utensílios, caberá à Contratada:

- Manter em perfeito estado de limpeza (desinfecção), as instalações físicas da cozinha e do depósito de alimentos nas áreas de trabalho; bem como o material de preparo e distribuição (eletrodomésticos, equipamentos e utensílios de copa e cozinha), inclusive da parte interna de fogões, fornos, geladeiras, *freezers*, coifas (quando existir), luminárias, telas, pisos, paredes, janelas, balcões, armários e portas.
- Proceder à sanitização dos gêneros alimentícios, do ambiente, dos utensílios, equipamentos, bem como à higiene pessoal.
- Proceder com higiene as atividades de armazenamento, manipulação, preparo, transporte e distribuição de alimentos, conforme diretrizes estabelecidas na RESOLUÇÃO - RDC Nº 216/2004-ANVISA.

11.3. Quanto aos gêneros alimentícios e refeições, caberá à Contratada:

- Realizar todos os procedimentos relacionados ao preparo e fornecimento dos alimentos, bem como quanto ao transporte, quando necessário, conforme disposto na RESOLUÇÃO - RDC Nº 216/2004 - ANVISA, utilizando-se do sistema Análise de Perigo e Pontos Críticos de Controle (APPCC), de acordo com a RESOLUÇÃO RDC Nº 12, DE 01/1/2001, e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis.
- Obedecer aos cardápios estabelecidos pela Diretoria de Alimentação Escolar, em conformidade com os princípios nutricionais para uma alimentação equilibrada, seguindo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

as recomendações nutricionais para cada faixa etária e situação fisiológica e/ou patológica (diabetes, intolerâncias, celíacos, obesos, portadores de necessidades especiais, entre outras).

- Utilizar os gêneros alimentícios necessários ao cumprimento do cardápio, observando suas especificações, qualidade, quantidade compatível com o consumo previsto e prazos de validade, estocando-os de forma adequada, de acordo com as exigências legais, em especial, a RESOLUÇÃO-RDC Nº 216/2004 - ANVISA.
- Proceder à desinfecção dos gêneros alimentícios (vegetais crus e frutas) com sanitizante de alimentos, de acordo com as normas vigentes.
- Providenciar a reposição de gêneros alimentícios extraviados ou danificados, por culpa ou dolo de seus empregados, por furto comprovado em boletim de ocorrência, ou quaisquer outras ocorrências que porventura decorrerem da execução do serviço, sem que haja prejuízo para a Contratante.
- Distribuir a refeição nos horários estabelecidos pela instituição educacional, devendo a sua qualidade, apresentação e temperatura estarem adequadas, bem como os utensílios em que foi acondicionada, e àqueles que serão utilizados para o seu consumo.
- Manter os equipamentos e utensílios em perfeitas condições de uso e de higiene e segurança.

11.4. Quanto à entrega e uso dos uniformes, devem ser observadas as seguintes condições:

- Fornecer, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas, crachá de identificação, uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os funcionários seguindo a descrição estabelecida no **ANEXO II**, (bem como material de higienização e sanitização que forem necessários para o desempenho das atividades).
- Fornecer a contar do início da execução contratual, 01 (um) conjunto de uniformes completos a cada profissional, conforme Acordo Coletivo de Trabalho vigente, com as seguintes características: em boas condições de higiene e conservação e sem ônus para a Contratante. O funcionário substituto ou contratado no decorrer da execução dos serviços receberá o mesmo quantitativo, devendo apresentar-se devidamente uniformizado para o trabalho. Contudo, a semestralidade para efeito de entregas posteriores deverá ser considerada a partir da data de sua contratação.
- Fornecer materiais de higiene, incluindo papel toalha, papel higiênico, álcool gel e sabonete líquido com os respectivos dispensers para seu acondicionamento.
- A Contratada deverá fornecer os uniformes aos seus funcionários entregando-os diretamente nos endereços das unidades da Contratada listadas no **ANEXO III** deste Projeto Básico, obedecidas as alterações de localidade, se houver.
- Entregar os itens do conjunto de uniforme de acordo com o manequim do funcionário, e os ajustes necessários de tamanho do uniforme e a sua adequação ao posto de trabalho será de responsabilidade da Contratada.
- Fornecer 01 (um) conjunto de uniformes apropriados à funcionária gestante, substituindo-os ou arcando com as despesas decorrentes de ajustes porventura necessários.
- Submeter previamente, em cada entrega, amostra do modelo, cor e qualidade do material de cada peça que compõe o conjunto de uniforme para aprovação da Contratante, resguardando-se à mesma o direito de exigir a substituição daquele(s) item(ns) julgado(s) inadequado(s), observadas as especificações constantes neste Projeto Básico.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

- Entregar o conjunto de uniforme completo aos profissionais mediante recibo. A cópia do recibo deverá ser encaminhada à Contratante no primeiro faturamento subsequente à entrega. O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado quando proceder à entrega dos novos.
- Orientar o profissional ocupante do posto de trabalho quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme, e nos casos em que o empregado não puder utilizar o calçado especificado no **ANEXO II**, a Contratada deverá fornecer calçado alternativo dentro dos padrões e normas de segurança exigido, além de fornecer relação nominal desses funcionários aos executores designados pela Contratante, acompanhada dos respectivos atestados médicos, no que couber.

Cláusula Décima Segunda – Da Alteração Contratual

12.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto e desde que previamente justificado nos autos.

12.2 – A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3 – É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades

13.1. O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.

13.1.1. A contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, fica sujeita às **sanções** estabelecidas no Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e **35.831/2014 de 22/09/2014**.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão Amigável

14.1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente em comum acordo, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

demais sanções cabíveis.

Cláusula Décima Sexta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sétima – Do Executor

17.1. O Distrito Federal, por meio de _____, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Oitava - Da Publicação e do Registro

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento no órgão interessado, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Nona – Do Foro

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031, de 12.12.2012).

Brasília, ____ de _____ de 20__

Pelo Distrito Federal:

Pela Contratada:

Testemunhas: 01. -----

02. -----



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral

	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	NÚMERO: 06/2017
	PEDIDO DE PROPOSTA - PEP	PROCESSO: 080.009376/2017
BLOCO A. SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
FORNECEDOR:	ENDEREÇO:	
ORGÃO REQUISITANTE SEDF	ABERTURA DAS PROPOSTAS	
	DATA 13/11/2017	HORÁRIO 11h
LOCAL DE ENTREGA DAS PROPOSTAS SGAN 607 - PROJEÇÃO "D" EDIFÍCIO ANEXO II DA SE - SALA 309 - FONE: 3901-2319 /2368		
RECEBIMENTO DO PEDIDO		
DATA /11/2017	ASSINATURA E CARIMBO DO FORNECEDOR	
BLOCO B SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	
- -	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manipulação de alimentos e preparo de refeições, em caráter emergencial, por até 180 dias (cento e oitenta dias), para atender ao Programa de Alimentação Escolar do Distrito Federal (PAE-DF), conforme especificações e condições estabelecidas neste Projeto Básico e seus Anexos, objeto do procedimento administrativo nº 080.009376/2017.	
	<u>VALIDADE DAS PROPOSTAS:</u> 60 (sessenta) dias.	
PERÍODO DE VALIDADE DA PROPOSTA	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	
13/11/2017 a 13/01/2018	ATÉ 180 DIAS	



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
Subsecretaria de Administração Geral